Acto n. 18 de 1º de Setembro de 1919

O Intendente provisorio do Municipio de Erechim, no uso das attribuições que lhe são conferidas.

Considerando que a contar desta data a Directoria da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul fornece uma relação geral das exportações feitas em cada Estação do Municipio, afim de por ella serem cobrados os impostos respectivos.

Considerando que, em vista do exposto, não precisam ser pagas porcentagem aos actuaes arrecadores do imposto de exportação;

Resolve;

Art. 1º Acabar com a commissão de 10% de gratificação a que tinham direito os arrecadadores do imposto de exportação.

Art. 2º Mandar que sejam pagos mensalmente cento e vinte mil reis à Directoria Geral da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, como gratificação ao fornecimento do mappa do movimento de exportação no Municipio, a contar do mez de Julho ultimo.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrario.

Registre-se e publique-se com as necessarias communicações.

Gabinete do Intendente, em Boa Vista do Erechim, 1º de Setembro de 1919

Amadeu Fagundes
Intendente Provisorio